



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**CONTRATO Nº: 2020.07.15.01**

O Município de Chaval/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.146.301/0001-77**, com sede na Rua Ten. Manoel Olímpio, S/N – Centro - CEP.: 62.420-000 – Chaval – CE, através da Secretaria de Saúde, representada neste ato pelo Senhor Claudivan Ricardo de Almeida Silva, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF Nº 862.125.913-34 na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MEDICAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº. 27.056.709/0001-65, com sede na AE AREA ESPECIAL 2 MODULO A LOTE 02 LOJA, 01, GUARA II, CEP: 71.070-612- BRASÍLIA/DF, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). Marcio Jose de Santa Rita, inscrito(a) no CPF Nº. 442.733.047-91, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - Constitui objeto da presente **AQUISIÇÃO DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO QUALITATIVA PRELIMINAR SEPARADAMENTE DE ANTICORPOS IgG E IgM PARA VÍRUS SARS-Cov-2(COVID-19), DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAVAL-CE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como no processo administrativo Nº 1020070901.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

3.1. Executar o fornecimento, objeto do Contrato, de acordo com as condições e prazos estabelecidos no processo administrativo Nº 1020070901 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, durante a execução do contrato, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da (o) **CONTRATANTE** as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas, juntamente com a CND do INSS, CRF do FGTS, CND de Tributos Municipais emitida na sede da contratada, o contrato e a ordem de fornecimento, correspondentes ao objeto fornecido, depois de atestado pelo setor competente;

3.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação que gerou este Contrato, decorrente do processo administrativo Nº 1020070901.

3.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 4º - I, da Lei nº 13.979/20 e suas alterações posteriores.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

**CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses nos termos do Art. 4º-H da lei 13.979/20, e suas alterações posteriores, contados a partir do recebimento da ordem de compra.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

- 6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito, reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

- 7.1. O valor global da presente avença é de R\$ R\$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta e da ordem de fornecimento emitida, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	DISPOSITIVO DE ENSAIO IMUNOCROMATOGRÁFICO RÁPIDO (15 MINUTOS) PARA DETECÇÃO QUALITATIVO PRELIMINAR SEPARADAMENTE DE ANTICORPOS IgG IgM PARA O VÍRUS SARS-	UNID	1.000	TOP MED	R\$ 89,00	R\$ 89.000,00



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

64

Cov-2(COVID-19) EM AMOSTRAS DE SANGUE, SORO E PLASMA COMO AUXILIO AO DIAGNOSTICO DE INFECÇÕES PRIMARIAS E SECUNDARIAS CAUSADAS PELO SARS-Cov-2. DEVIDAMENTE REGISTRADO NA ANVISA.							
---	--	--	--	--	--	--	--

7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os valores contratados.

7.3 O Município de Chaval/CE efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada no subitem anterior, observadas as disposições editalícias e deste contrato.

7.4 Ocorrendo erro na fatura ou outra circunstância que desaconselhe o pagamento, a CONTRATADA será cientificada, a fim de que tome providências.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária referente ao Exercício 2020: 1001.1012200442.086 - AÇÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE COVID-19. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 1214000000 TRANSFERENCIA SUS BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES.**

10.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a Lei Nº 13.979/20, Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca Vinculada da cidade de Chaval, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL**

65

10.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (Três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CHAVAL-CE, 15 de julho de 2020.

*Claudivan Ricardo de Almeida Silva*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**CLAUDIVAN RICARDO DE  
ALMEIDA SILVA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE  
CPF: 862.125.913-34  
CONTRATANTE**

**Assinado digitalmente por:**

MARCIO JOSE LEONI DE SANTA RITA

CPF:/CNPJ

44273304791

Assinado em:

22/07/2020

Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:

<http://www.cnpj.gov.br/assinador-digital>

**MEDICAR DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS EIRELI ME**

**CNPJ: 27.056.709/0001-65  
MÁRCIO JOSÉ LEONI DE SANTA  
RITA  
CPF Nº. 442.733.047-91  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Bemilda A. Costa de Albuquerque* CPF: 007 737 843-77

2. *Arduo Alves de Almeida* CPF: 012 879 793-77